



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4535/2019

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade à **BR PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - EPP**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado do patrimônio municipal o imóvel, terreno urbano com área de **3.520,00m² (três mil quinhentos e vinte metros quadrados)** neste município. Área esta que limita-se por uma linha que, com coordenadas geográficas **S08°51. 788' W036°29.852'**, situado no Loteamento André Luiz – Bairro Dom Helder Câmara – Quadra 39, Garanhuns-PE. Partindo do ponto 'P0', com coordenadas geográficas S08°51.788' W036°29.852', situado na Avenida-A, rumo ao ponto 'p1', com ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 44,00m; partindo-se do ponto 'p1' ao ponto 'p2' com o ângulo interno de 90°00'00" com a distância de 80,00m limitando-se com a Rua-O; partindo-se do ponto 'p2' ao ponto 'p3' com ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 44,00m limitando-se com a Rua-15; partindo-se do 'p3' ao ponto 'p0' com ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 80,00m limitando-se com a Rua-N, início de partida do presente levantamento com um perímetro de 248,00m fechando a poligonal com o ângulo interno de 90°00'00" e obtendo assim uma área de **3.520,00m² (três mil quinhentos e vinte metros quadrados)**, conforme memorial descritivo anexo.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, o bem público municipal descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei, à **BR PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.895.938/0001-73**, para fins de implantação de unidade da citada empresa, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.

Parágrafo único. O imóvel doado, terá como destinação específica a prevista no *caput* do presente artigo, e prazo de 2 (dois) anos para implantação desta, prazo este que será contado a partir da celebração da Escritura Pública de Doação.

@



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 3º A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Reverterá ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

- I – Caso não seja cumprida a sua destinação específica;
- II – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Parágrafo único do Art. 2º;
- III – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 4.269/2016.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 03 de abril de 2019.


Izaias Regis Neto
Prefeito



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

LEI Nº 4535/2019

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade à **BR PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - EPP**, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do patrimônio municipal o imóvel, terreno urbano com área de **3.520,00m²** (três mil quinhentos e vinte metros quadrados) neste município. Área esta que limita-se por uma linha que, com coordenadas geográficas **S08°51.788' W036°29.852'**, situado no Loteamento André Luiz – Bairro Dom Helder Câmara – Quadra 39, Garanhuns-PE. Partindo do ponto 'P0', com coordenadas geográficas **S08°51.788' W036°29.852'**, situado na Avenida-A, rumo ao ponto 'p1', com ângulo interno de **90°00'00''** a uma distância de 44,00m; partindo-se do ponto 'p1' ao ponto 'p2' com o ângulo interno de **90°00'00''** com a distância de 80,00m limitando-se com a Rua-O; partindo-se do ponto 'p2' ao ponto 'p3' com ângulo interno de **90°00'00''** a uma distância de 44,00m limitando-se com a Rua-15; partindo-se do 'p3' ao ponto 'p0' com ângulo interno de **90°00'00''** a uma distância de 80,00m limitando-se com a Rua-N, início de partida do presente levantamento com um perímetro de 248,00m fechando a poligonal com o ângulo interno de **90°00'00''** e obtendo assim uma área de **3.520,00m²** (três mil quinhentos e vinte metros quadrados), conforme memorial descritivo anexo.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, o bem público municipal descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei, à **BR PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ sob o nº 27.895.938/0001-73**, para fins de implantação de unidade da citada empresa, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.

Parágrafo único. O imóvel doado, terá como destinação específica a prevista no *caput* do presente artigo, e prazo de 2 (dois) anos para implantação desta, prazo este que será contado a partir da celebração da Escritura Pública de Doação.

Art. 3º A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de publicação desta Lei.



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Art. 4º Reverterá ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

I – Caso não seja cumprida a sua destinação específica;

II – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Parágrafo único do Art.

2º;

III – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 4.269/2016.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 28 DE MARÇO DE 2019.


DANIEL DA SILVA
PRESIDENTE

implantação desta, prazo este que será contado a partir da celebração da Escritura Pública de Doação.

Art. 3º A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Reverterá ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

I – Caso não seja cumprida a sua destinação específica;
II – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Parágrafo único do Art. 2º;

III – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 03 de abril de 2019.

IZAIAS REGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DC7D723D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4536/2019

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 4.418/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O prazo contido no artigo 3º da Lei nº 4.418/2017 fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 03 de abril de 2019.

IZAIAS REGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:811A166D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4535/2019

EMENTA: Autoriza o Chefê do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade à BR PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - EPP, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado do patrimônio municipal o imóvel, terreno urbano com área de **3.520,00m² (três mil quinhentos e vinte metros quadrados)** neste município. Área esta que limita-se por uma linha que, com coordenadas geográficas **S08º51. 788' W036º29.852'**, situado no Loteamento André Luiz – Bairro Dom Helder Câmara – Quadra 39, Garanhuns-PE. Partindo do ponto 'P0', com coordenadas geográficas **S08º51.788' W036º29.852'**, situado na Avenida-A, rumo ao ponto 'p1', com ângulo interno de 90º00'00" a uma distância de 44,00m; partindo-se do ponto 'p1' ao ponto 'p2' com o ângulo interno

de 90º00'00" com a distância de 80,00m limitando-se com a Rua-O; partindo-se do ponto 'p2' ao ponto 'p3' com ângulo interno de 90º00'00" a uma distância de 44,00m limitando-se com a Rua-15; partindo-se do 'p3' ao ponto 'p0' com ângulo interno de 90º00'00" a uma distância de 80,00m limitando-se com a Rua-N, início de partida do presente levantamento com um perímetro de 248,00m fechando a poligonal com o ângulo interno de 90º00'00" e obtendo assim uma área de **3.520,00m² (três mil quinhentos e vinte metros quadrados)**, conforme memorial descritivo anexo.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, o bem público municipal descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei, à **BR PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ sob o nº 27.895.938/0001-73**, para fins de implantação de unidade da citada empresa, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.

Parágrafo único. O imóvel doado, terá como destinação específica a prevista no *caput* do presente artigo, e prazo de 2 (dois) anos para implantação desta, prazo este que será contado a partir da celebração da Escritura Pública de Doação.

Art. 3º A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Reverterá ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

I – Caso não seja cumprida a sua destinação específica;
II – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Parágrafo único do Art. 2º;

III – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 4.269/2016.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 03 de abril de 2019.

IZAIAS REGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9994AEE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 02 DE 11 DE MARÇO DE 2019

INSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA DA VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora, com a finalidade de organizar e desenvolver as ações da VIII Conferência Municipal de Saúde.

Art. 2º A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Marilda Alves Bezerra
Coordenadores: Erivânia Ferreira da Silva e Alexsandro Pereira da Silva
Secretário Geral: Pedro Pierre Furtado Campos
Relator Geral: Cristina Gueiros Dias
Coordenação de Comunicação e Informação: Maria de Lourdes Silva e Camila Samara